



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE ABERTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - “PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, CONFORME LEI n.º 1019/12”.

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta municipalidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fulcro na Lei Municipal n.º 1.019/12 e demais alterações pertinentes, em especial a lei n.º 1.216/2015, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Águas Lindas de Goiás.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

O Conselho Municipal de Cultura de Águas Lindas de Goiás - CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como principal atribuição elaborar e acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura Conforme art. 15 da Lei 1.019/12.

1.2. Compete ao Conselho Municipal de Cultura, conforme art. 3º e 6º da Lei Municipal 1.019/2012:

I - Participar de elaboração do Plano Municipal de Cultura que será submetido à apreciação do Prefeito;

II - Deliberar sobre quaisquer projetos Culturais que contenha apoio institucional e de recursos ao Município, e sobre aqueles que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais ou fundos municipais;

III - Emitir parecer sobre o reconhecimento público de instituições Culturais;

IV - Opinar sobre a concessão de auxílio ou subvenção pública a instituições Culturais, mediante análise de plano de aplicação dos recursos correspondentes;

V - Fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo Município a entidades ou pessoas para a realização de projetos ou atividades Culturais;

VI - Analisar, a atuação da municipalidade em relação à Cultura, e propor as mudanças que julgar necessário; e

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

1.3. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da posse dos Conselheiros.

1.4. A estrutura, competência e demais atividades do Conselho Municipal de Cultura, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo colegiado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

2.1. O CMC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será composto por 10 (dez) representantes titulares com os seus respectivos suplentes, assim representados:

2.1.1. 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo e a demais composição:

01 (um/a) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

01 (um/a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

0 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher, Juventude e Trabalho;

2.1.2. 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, DEVENDO ESTAR LIGADOS À PRÁTICA CULTURAL neste município.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1 - Os integrantes do CMC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente por um processo virtual no dia 08/04/2024, por meio do link <https://culturaeturismo.bubbleapps.io/votacao>.

3.1.1 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição virtual realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com prazo mínimo de 15 dias a contar da publicação do edital de convocação fixado no placar da Prefeitura Municipal.

3.1.2 - As Funções dos Conselheiros serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração.

4. DOS ELEITORES

4.1 - Os Eleitores interessados em eleger os conselheiros representantes da sociedade civil deverão:

4.1.1 Ser maior de 16 anos;

4.1.2 Ser um agente cultural no município de Águas Lindas de Goiás;

4.1.3 Inscrever-se no site <https://culturaeturismo.bubbleapps.io/eleitor>;

4.1.4 Ter sua inscrição validada pela Comissão Eleitoral.

4.2 - O eleitor (a) deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.2.1 Documento oficial de identidade: RG ou Carteira de Habilitação e CPF.

4.2.2 Cópia de comprovante de domicílio na cidade (conta de telefone fixo, conta de água ou luz, correspondência bancária ou fatura de cartão de crédito). Caso não tenha nenhum comprovante pode apresentar uma declaração comprovando o local de residência.

4.3 - O eleitor poderá se inscrever para votar uma única vez.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 - Os Candidatos/as interessados/as em concorrer ao cargo de conselheiros representantes da sociedade civil deverão:

5.1.1 Ser maior de 18 anos;

5.1.2 Ser um agente cultural no município de Águas Lindas de Goiás;

5.1.3 Inscrever-se no site <https://culturaeturismo.bubbleapps.io/eleicao>;

5.1.4 Ter sua inscrição validada pela Comissão Eleitoral.

5.2 - Os/as candidatos/as à função de conselheiro/a deverão apresentar no ato da inscrição os documentos descritos no parágrafo 4.2 do presente edital, acrescidos dos seguintes documentos:

5.2.1 Breve texto informando sua intenção da participação do CMC como conselheiro.

5.2.2 Declaração de que não exerce cargo comissionado, função gratificada ou possui qualquer vínculo com o Poder Público Aguaslindense.

5.2.3 Facultativamente, um link de um vídeo de no máximo 05 (cinco) minutos para expor brevemente seu currículo e apresentar os motivos da sua candidatura.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 - A eleição do CMC será no dia 08 de Abril de 2024 das 0:00h às 23:59h.

6.2 - Todos os eleitores que tiveram sua inscrição validada pela Comissão Eleitoral receberão um link via email para efetuar a votação.

6.2 - A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás designará uma Comissão Eleitoral, composta por dois/as representantes do Poder Municipal e um/a representante da sociedade civil, para analisar a situação dos documentos apresentados durante as inscrições, coordenar e acompanhar todo o processo eleitoral, assim como realizar a apuração dos votos e divulgação.

6.3 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Cultura.

6.4 - As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Eleitoral à condição de eleitor(a) ou candidato(a).

6.6 - O vídeo enviado no registro de candidatura será divulgado pela Comissão Eleitoral nas redes sociais da SECTUR para ampla divulgação dos candidatos.

6.6.1 - Até às 23h59min, do dia que antecede a votação, o candidato fica livre para fazer divulgação do seu vídeo em suas redes sociais ou de outras que manifestam o apoio.

6.7 - Serão individualizados os processos de escolha dos/as representantes titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de cada segmento cultural que formarão o conselho.

6.8 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com os nomes dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

6.9 - Programação do Processo de Eleição:

| | |
|--------------------------------|--|
| 29/02/2024 | Lançamento do Edital |
| 12/03/2024 - 26/03/2024 | Período de inscrição dos candidatos |
| 12/03/2024 - 26/03/2024 | Período de inscrição dos eleitores |
| 27/03/2024 | Divulgação dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas |
| 27/03/2024 | Divulgação dos eleitores que tiveram seus cadastros homologados |
| 28/03/2024 | Prazo para apresentação de recurso para os candidatos que tiveram as inscrições não homologadas |
| 28/03/2024 | Prazo para apresentação de recurso para os eleitores que tiveram seus cadastros não homologados |
| 28/03/2024 | Avaliação dos recursos |
| 01/04/2024 | Divulgação da relação final dos candidatos |

| | |
|---------------------------------|--|
| 01/04/2024 | Divulgação da relação final dos eleitores |
| 02/04/2024 ao 06/04/2024 | Divulgação dos vídeos dos candidatos nas redes sociais |
| 08/04/2024 | Eleição |
| 09/04/2024 | Resultado Preliminar da Eleição |
| 10/04/2024 a 11/04/2024 | Recurso à Comissão Eleitoral |
| 12/04/2024 | Divulgação final dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil |

7. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

7.1 - Serão considerados eleitos, os candidatos com maior votação, respeitando o segmento para o qual se inscreveu.

7.2 - Serão considerados suplentes, os candidatos com a segunda maior votação, respeitando o segmento para o qual se inscreveu.

7.3 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

7.4 - Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia após o ato da eleição do conselho.

7.5 - As razões do recurso deverão ser protocoladas no pelo e-mail: cultura@aguaslindasdegoias.go.gov.br.

7.6 - Será aberto o prazo de 01 (um) dia ao interessado, contra que se objetivou o recurso, contando a partir da sua ciência, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, na mesma forma do item anterior.

7.7 - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia, contados a partir do término dos prazos anteriores, sendo a decisão publicada através do pelo e-mail: cultura@aguaslindasdegoias.go.gov.br

7.8 - Os candidatos que receberem votos insuficientes para se eleger irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho em caso de vacância.

7.9 - O resultado do Processo de Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Águas Lindas de Goiás - CMC, será lavrado em ata e publicado no meio oficial de comunicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São impedidos de participar como candidatos no processo eleitoral agentes públicos contratados de quaisquer dos Poderes Municipais.

8.2 - Todos que se inscreverem no processo eleitoral, seja eleitor ou candidato, devem atender aos requisitos deste edital.

8.3 - A representação da sociedade civil no CMC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

8.4 - Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos, levando em consideração a sua experiência, atuação ou formação teórica, na área de cultura.

8.5 - Os membros da sociedade civil devem comprovar atuação de no mínimo um ano na área que pretende participar ou formação acadêmica em uma das áreas que pretendem concorrer como conselheiros.

8.6 - Os membros titulares da sociedade civil serão substituídos pelos suplentes sempre que deixarem de residir no município, renunciarem ao mandato ou em caso de ausência a três reuniões seguidas ou cinco alternadas no período de doze meses, a

partir da publicação do decreto de nomeação do CMC.

8.7 - O mandato dos conselheiros será considerado como um serviço público relevante, sem remuneração e por um período de 2 (dois) anos.

8.9 - Respeitando aos critérios da Administração Pública, especialmente, conveniência e oportunidade, os requisitos previstos neste edital, incluindo o cronograma de execução do cadastramento, poderão sofrer alteração conforme a necessidade.

8.10 - Está garantida a possibilidade de impugnação do edital por qualquer pessoa (física ou jurídica) e do cabimento de recurso da decisão que negar ou aprovar as entidades no certame em vertente, restando consignados os prazos, formas e prazo de resposta da Administração Pública.

8.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição.

8.12 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SECTUR, pelo e-mail: cultura@aguaslindasdegoias.go.gov.br

Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Águas Lindas de Goiás, ao sétimo dia no mês março do ano de dois mil e vinte e quatro (07.03.2024).

DENILDSON DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
DECRETO N.º 11/2021

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____,
portador (a) do CPF _____ e do RG _____, emitido pela _____ em _____, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei n.º 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso incorra em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado(a), comprometendo-me, a qualquer tempo informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região qualquer alteração nas condições acima informadas.

Local, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **Denildson de Oliveira Soares, Secretário Municipal**, em 12/03/2024, às 11:04, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049949** e o código CRC **BBF186A8**.

00352.0000019/2024-51

0049949v6

Av. Brasília, Quadra 43, Conjunto B, Lote 34, - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-133

@email_unidade@ /